



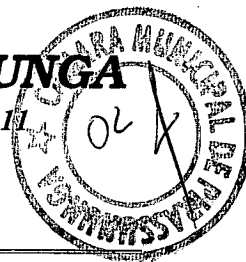
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



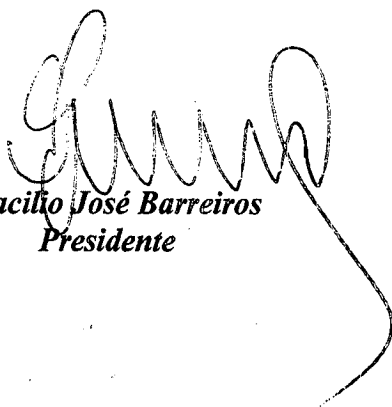
Of. nº 01059/2014-SG

Pirassununga, 22 de outubro de 2014.

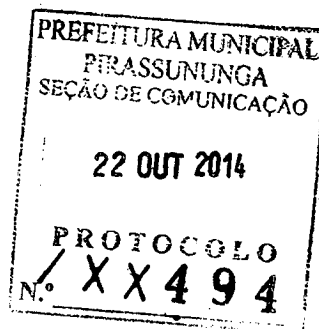
Senhora Prefeita,

Em atenção ao Ofício nº 195/2014, protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº 02104, em 17/10/2014, efetuamos a *devolução do Projeto de Lei nº 165/2014*, de vossa autoria, que visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências, em anexo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeitura Municipal de Pirassununga  
NESTA  
asdba./



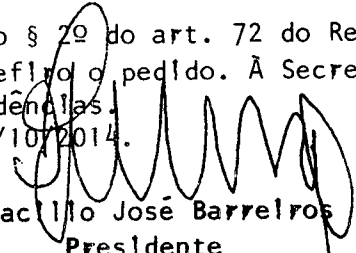


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Ofício nº 195/2014

Na forma do § 2º do art. 72 do Regimento Interno, defiro o pedido. À Secretaria para providências.  
Piras., 21/10/2014.

  
Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 15 de outubro de 2014.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei protocolado nessa Casa de Leis sob nº 165/2014, **que visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências**, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

  
CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

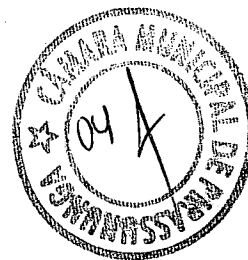
Excelentíssimo Vereador  
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 165/2014 -

Retirado a pedido do autor.

CM 21.10.14

Otacílio José Barreiros  
Presidente

*"Institui no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Art. 2º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP incide sobre o serviço que compreende a iluminação, com o respectivo consumo de energia elétrica, de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 3º O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é a prestação, pelo Município de Pirassununga, de serviço de iluminação pública nas zonas urbanas, de expansão urbana e urbanizáveis.

Art. 4º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é toda pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, beneficiada direta ou indiretamente pelo serviço de iluminação pública.

§ 1º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivos e logradouros, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e serviços correlatos.

§ 2º São contribuintes da CIP os consumidores situados tanto na área urbana como na rural, que sejam proprietário, titular do domínio ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, servida de iluminação pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 5º É responsável solidário pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do fruidor da utilidade da unidade imobiliária autônoma e este inadimplir a obrigação tributária.

Art. 6º Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a faixa de consumo medida em Kw/h, conforme abaixo:

| CONSUMIDORES RESIDENCIAIS |             |
|---------------------------|-------------|
| Faixa de Consumo (kWh)    | Valor (R\$) |
| 0 a 30                    | ISENTO      |
| 31 a 50                   | 2,65        |
| 51 a 80                   | 5,08        |
| 81 a 140                  | 7,41        |
| 141 a 200                 | 11,64       |
| 201 a 300                 | 13,23       |
| 301 a 400                 | 15,35       |
| 401 a 500                 | 17,47       |
| 501 a 650                 | 20,64       |
| 651 a 800                 | 22,76       |
| 801 a 1000                | 24,88       |
| 1001 a 1200               | 28,05       |
| 1201 a 1400               | 33,87       |
| Acima de 1400             | 40,23       |

| CONSUMIDORES COMERCIAIS |             |
|-------------------------|-------------|
| Faixa de Consumo (kWh)  | Valor (R\$) |
| 0 a 100                 | 7,41        |
| 101 a 200               | 9,53        |
| 201 a 400               | 10,59       |
| 401 a 600               | 12,70       |
| 601 a 800               | 13,76       |
| 801 a 1000              | 18,00       |
| 1001 a 1500             | 19,05       |
| 1501 a 2000             | 21,17       |
| 2001 a 2500             | 26,46       |
| 2501 a 3500             | 31,76       |
| 3501 a 4000             | 37,05       |
| 4001 a 5000             | 42,34       |
| 5001 a 7000             | 47,64       |
| Acima de 7000           | 52,93       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



| CONSUMIDORES INDUSTRIAIS |             |
|--------------------------|-------------|
| Faixa de Consumo (kWh)   | Valor (R\$) |
| 0 a 100                  | 7,41        |
| 101 a 200                | 9,53        |
| 201 a 400                | 10,59       |
| 401 a 600                | 12,70       |
| 601 a 800                | 13,76       |
| 801 a 1000               | 18,00       |
| 1001 a 1500              | 19,05       |
| 1501 a 2000              | 21,17       |
| 2001 a 2500              | 26,46       |
| 2501 a 3500              | 31,76       |
| 3501 a 4000              | 37,05       |
| 4001 a 5000              | 42,34       |
| 5001 a 7000              | 47,64       |
| Acima de 7000            | 52,93       |

| PODER PÚBLICO          |             |
|------------------------|-------------|
| Faixa de Consumo (kWh) | Valor (R\$) |
| 0 a 100                | 7,41        |
| 101 a 200              | 9,53        |
| 201 a 400              | 10,59       |
| 401 a 600              | 12,70       |
| 601 a 800              | 13,76       |
| 801 a 1000             | 18,00       |
| 1001 a 1500            | 19,05       |
| 1501 a 2000            | 21,17       |
| 2001 a 2500            | 26,46       |
| 2501 a 3500            | 31,76       |
| 3501 a 4000            | 37,05       |
| 4001 a 5000            | 42,34       |
| 5001 a 7000            | 47,64       |
| Acima de 7000          | 52,93       |

| SERVIÇO PÚBLICO        |             |
|------------------------|-------------|
| Faixa de Consumo (kWh) | Valor (R\$) |
| 0 a 100                | 7,41        |
| 101 a 200              | 9,53        |
| 201 a 400              | 10,59       |
| 401 a 600              | 12,70       |
| 601 a 800              | 13,76       |
| 801 a 1000             | 18,00       |
| 1001 a 1500            | 19,05       |
| 1501 a 2000            | 21,17       |
| 2001 a 2500            | 26,46       |
| 2501 a 3500            | 31,76       |
| 3501 a 4000            | 37,05       |
| 4001 a 5000            | 42,34       |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



|               |       |
|---------------|-------|
| 5001 a 7000   | 47,64 |
| Acima de 7000 | 52,93 |

| <b>CONSUMO PRÓPRIO</b>        |                    |
|-------------------------------|--------------------|
| <b>Faixa de Consumo (kWh)</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 0 a 100                       | 7,41               |
| 101 a 200                     | 9,53               |
| 201 a 400                     | 10,59              |
| 401 a 600                     | 12,70              |
| 601 a 800                     | 13,76              |
| 801 a 1000                    | 18,00              |
| 1001 a 1500                   | 19,05              |
| 1501 a 2000                   | 21,17              |
| 2001 a 2500                   | 26,46              |
| 2501 a 3500                   | 31,76              |
| 3501 a 4000                   | 37,05              |
| 4001 a 5000                   | 42,34              |
| 5001 a 7000                   | 47,64              |
| Acima de 7000                 | 52,93              |

| <b>CONSUMIDORES RURAIS</b>       |                    |
|----------------------------------|--------------------|
| <b>Faixa de Consumo (kWh)</b>    | <b>Valor (R\$)</b> |
| 0 a 100                          | 3,18               |
| 101 a 200                        | 5,29               |
| 201 a 400                        | 8,47               |
| 401 a 600                        | 10,59              |
| 601 a 800                        | 11,64              |
| 801 a 1000                       | 12,70              |
| 1001 a 1500                      | 14,82              |
| 1501 a 2000                      | 15,88              |
| 2001 a 2500                      | 16,94              |
| 2501 a 3500                      | 18,00              |
| 3501 a 4000                      | 19,05              |
| 4001 a 5000                      | 20,11              |
| 5001 a 7000                      | 21,17              |
| Acima de 7000                    | 23,29              |
| <b>CONSUMIDORES MÉDIA TENSÃO</b> |                    |
| Consumidores A4                  | 63,51              |
| <b>TERRENOS</b>                  |                    |
| Terrenos Vazios                  | 11,01              |

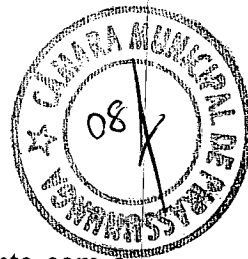
Parágrafo único. O valor da contribuição será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º A Contribuição será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a celebrar convênio ou contrato com a concessionária local de energia elétrica estabelecendo a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

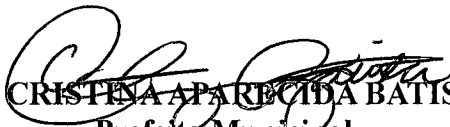
Art. 8º A contribuição relativa aos imóveis não edificados será lançada juntamente com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) correspondente ao imóvel, ou, a critério da Administração, em documento próprio.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrado pela Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a contribuição para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Pirassununga, 13 de outubro de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.**

No final de 2014, encerra o prazo para que as distribuidoras concluem o processo de transferência dos ativos de iluminação pública (IP), conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Até agora, dos 5.564 municípios brasileiros 3.755 assumiram os ativos, ou seja, ainda faltam 1.809 – 32,51% do total.

Resolução ANEEL nº 414/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 587/2013, estabelece em seu artigo 218 que: “A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente”.

Com a transferência, os municípios passam a ter maior controle sobre essas operações e podem planejar melhor a ampliação e o alcance dos serviços em suas áreas. Outro benefício é que, com a gestão dos ativos, o município pode contar com uma redução de aproximadamente 9,5% na tarifa de energia elétrica utilizada pela iluminação pública.

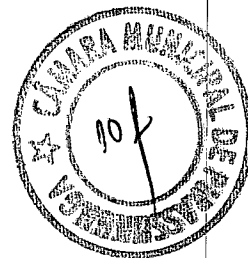
Com a transferência dos ativos de iluminação pública, a Agência busca atender a Constituição Federal (CF) de 1988. A CF definiu que a iluminação pública é de responsabilidade do município, possibilitando a instituição da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), que por sua vez, pode ser arrecadada por meio da fatura de energia elétrica.

As mudanças para os municípios que assumirão esses ativos dependerão da existência da CIP e do valor arrecadado. Os municípios que já têm a CIP deverão avaliar se a arrecadação é suficiente para fazer frente a todas as despesas com IP. Se o município dimensionou a CIP somente para o custeio do consumo de energia, ao assumir a manutenção e operação desse sistema precisará aumentar a arrecadação.

A Contribuição de Iluminação Pública é um tributo definido no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988. A Carta Magna atribuiu exclusivamente aos municípios a competência para cobrar dos munícipes os recursos necessários para o custeio dos serviços de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



iluminação pública, que garantam a manutenção e ampliação do sistema.

O art. 149-A e seu parágrafo único da Constituição Federal prevê a Contribuição de Iluminação Pública, e inclui dentre as competências dos Municípios a instituição, na forma das respectivas leis, dessa contribuição especial, para custear o serviço de iluminação pública. Prevê, ainda, o novo texto constitucional, a possibilidade de que o valor da contribuição seja cobrado juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pelas concessionárias distribuidoras em todo o País.

Respectiva contribuição é caracterizada tecnicamente pela destinação legal do produto de sua arrecadação, razão pela qual a proposta ora encaminhada prevê a criação do **Fundo Municipal de Iluminação Pública**, de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para onde serão destinados os recursos decorrentes da arrecadação da nova contribuição, permitindo assim, com a transparência necessária, precisar exatamente o valor arrecadado e a utilização dos recursos da contribuição de iluminação.

Os recursos arrecadados com a nova contribuição serão utilizados, **única e exclusivamente** para custear a energia fornecida para a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, viabilizando os serviços de iluminação que o Município deve realizar especialmente a manutenção e a expansão das redes públicas de iluminação.

Como trilhado no corpo do projeto, a contribuição será devida por aqueles que, residentes ou estabelecidos no território do Município, possuam ligação regular de energia elétrica, sendo que o valor da tarifa de iluminação pública e demais serviços relacionados constituem a base de cálculo da contribuição.

Para chegar aos valores da CIP, foram realizados estudos os quais partiram do total dos gastos com Iluminação Pública do Município, envolvendo consumo de energia elétrica do parque de iluminação; gestão da iluminação pública; operação e manutenção da rede; e, fornecimento de materiais e equipamentos, aplicando-se valores conforme a faixa e a classe de consumo, buscando uma justiça tributária a qual se aplicou o menor valor ao menor consumo, aumentando gradativamente para as unidades de maior consumo.

O parque de iluminação pública de Pirassununga conta, segundo informações da Elektro, com 8.935 pontos em ruas e avenidas; 1.000 pontos em praças; 30.054 residências e 7.378 terrenos não edificadas.

Ainda segundo a Elektro, o valor mensalmente pago pelo consumo de energia é de R\$ 208.000,00 e o valor estimado do serviço de IP (gestão, operação, manutenção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



e fornecimento de materiais) é de R\$ 120.000,00.

Para o valor dos serviços de IP foi levado em consideração à estimativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo onde fala que o preço por ponto varia entre R\$ 12,00 e R\$ 21,00; no caso de Pirassununga foi estimado um custo de aproximadamente R\$ 13,00 por ponto, portanto, próximo ao limite inferior estimado pelo Tribunal.

Com base nos valores apresentados no artigo 6º do projeto, a arrecadação da CIP gerará um fluxo de caixa na ordem de R\$ 75.000,00 mensais, garantindo recursos para:

1. pagamento do consumo de energia do parque de iluminação pública do município;
2. gestão e controle de ocorrências;
3. manutenção de todos os pontos de iluminação pública;
4. modernização e melhoramento do nível tecnológico do parque de iluminação, com redução do consumo energético e a execução de projetos de iluminação, promovendo o desenvolvimento turístico da cidade e dando maior segurança ao trânsito de pedestres e veículos;
5. ampliação de novos pontos de iluminação.

O valor da CIP, na forma da proposta ora enviada, será pago mensalmente, nos mesmos prazos de vencimento das faturas de energia elétrica. Em caso de inadimplência, incidirão sobre a contribuição os ônus de multa e juros previstos na legislação tributária municipal.

A proposta visa também obter autorização para que o Poder Executivo possa formalizar convênio com a concessionária distribuidora de energia, visando delegar a arrecadação da contribuição. Tal ajuste permitirá a utilização dos sistemas e cadastros dessas empresas de maneira a viabilizar a cobrança da nova contribuição, com a segurança e agilidade necessárias.

Na oportunidade, lembramos essa colenda legislativa que por se tratar de novo tributo, o mesmo deve respeitar o princípio da anterioridade, ou seja, não poderá ser cobrado no mesmo exercício financeiro que haja sido publicada a lei que o instituiu.

Princípio da “noventena” - por este princípio, estabelecido pela Emenda Constitucional 42/2003, a instituição ou majoração de tributo somente produzirá seus efeitos após noventa dias da data da publicação da lei que o instituiu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Desse modo, a entrada em vigor dessa nova tributação está condicionada a data de sua aprovação por parte dessa Casa de Leis.

Por todo o exposto, submetemos a matéria ao crivo dessa nobre vereança, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 13 de outubro de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

# 1. Transferência Ativos de Iluminação Pública

- Resolução ANEEL nº 414/2010, Alterada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 587, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, estabelece em seu artigo 218 que:

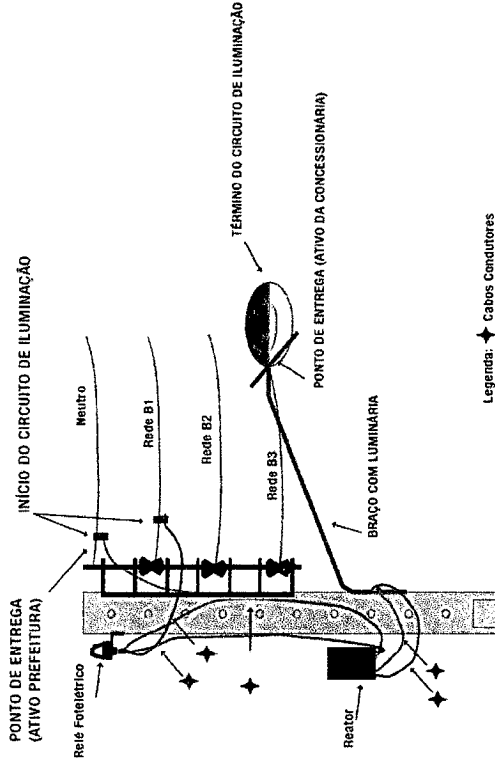
“A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS à pessoa jurídica de direito público competente.”

- Condições:

Prazo: até 31 de Dezembro de 2014  
Transferência sem ônus pelos ativos (relé fotoelétrico, reator, lâmpada e etc.)  
Responsabilidade pela operação e manutenção do sistema  
Aplicação de tarifa diferenciada

## Transferência Ativos de Iluminação Pública e Elaboração da CIP

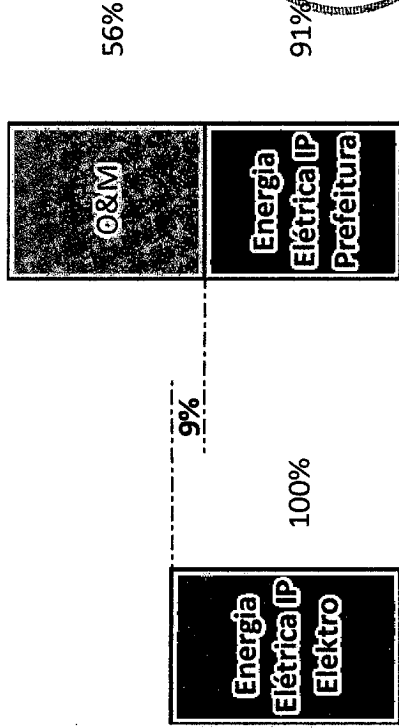
### 2. O que será Transferido?

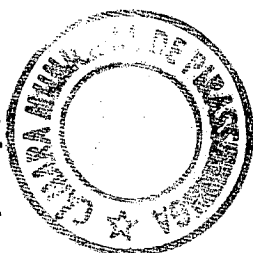


Fonte: Confederação Nacional dos Municípios (CNM)

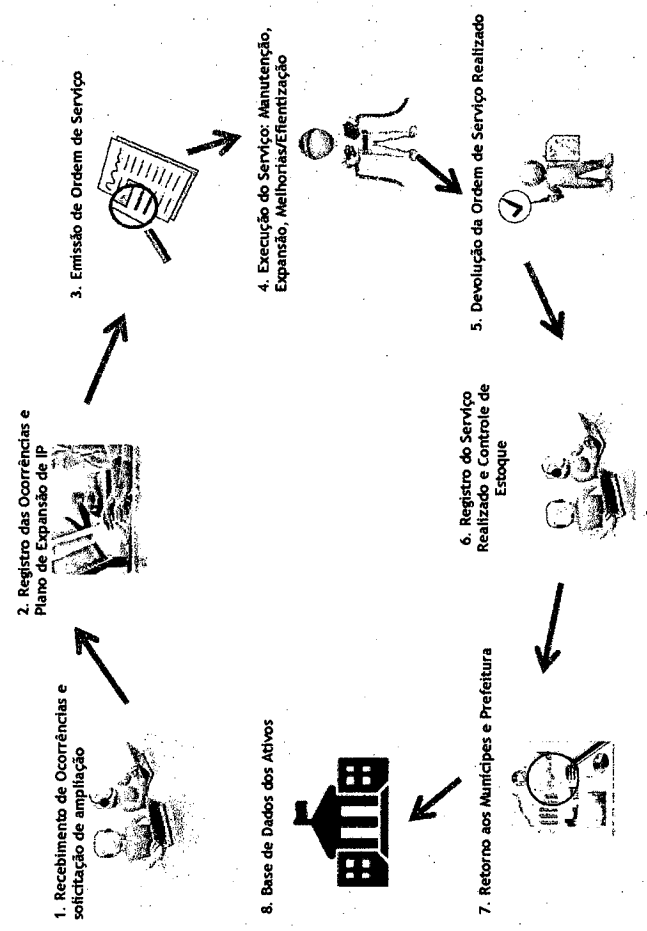
### 3. Impactos na Transferência

Impactos da Transferência segundo a cartilha de IP elaborada pelo secretário de energia do estado Sr José Anibal:





## 4. Processo



## 5. Descritivo dos Serviços

### a) Estoque equipamentos e acessórios:

- luminárias,
- lâmpadas,
- suportes,
- reatores,
- relês fotoelétricos,
- condutores,
- chaves de comando.

### b) Implantação:

- projeto (rede/ponto georreferenciado, inventário da arborização urbana, memorial descritivo de equipamentos/acessórios e requisitos de qualidade dos equipamentos e acessórios);
- instalação.

## 5. Descritivo dos Serviços

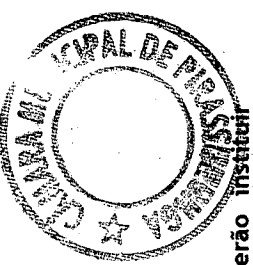
### c) Manutenção:

- melhoria (*retrofit*) e modificações do parque existente;
- gestão da ordem de serviço (despacho, execução e encerramento);
- aquisição, armazenamento e controle de equipamentos, materiais e ferramentas (especificação técnica, pré-qualificação de fornecedores e fabricantes, inspeção de recebimento);
- fiscalização da manutenção e controle de qualidade dos componentes do sistema de iluminação e dos fatores que influenciam o sistema (arborização urbana);
- operação do *Call-Center* (atendimento de reclamações e registro, tratamento e análise das ocorrências);
- treinamento e capacitação das equipes técnicas e administrativas.

### d) Gestão do sistema de IP:

- monitoramento e avaliação das atividades de projetos de expansão e de operação e manutenção;
- administração de contratos e controle de qualidade dos fornecedores;
- administração das contas de energia;
- comunicação e educação (números da IP, campanhas educativas pela preservação do patrimônio, etc.).





## 6. Parque de Pirassununga

Abaixo descrição estimada do parque de Iluminação Pública do município de Pirassununga, segundo informações da Elektro:

- Nº de Pontos (ruas e avenidas): 8.935
- Nº de Pontos (praças): 1.000
- Nº de residências: 30.054
- Nº de terrenos: 7378
- Valor mensal do consumo de Energia do município: R\$ 208.000,00
- Valor estimado do serviço de IP (gestão, operação, manutenção e fornecimento de materiais: R\$ 120.000,00\*

\* Para o valor dos serviços foi levado em consideração a estimativa do Tribunal de Contas do Estado de SP que fala que o preço por ponto varia entre R\$ 12,00 e R\$ 21,00. No caso de Pirassununga foi estimado um custo de aproximadamente R\$ 13,00 por ponto.

## 8. CIP - Contribuição Iluminação Pública

**Aspectos Gerais:** criação ou ajuste da lei para arrecadação da contribuição de custeio de Iluminação Pública visa:

- Arrecadar recursos suficientes para manter, expandir e modernizar o parque de iluminação pública.
- Distribuir a arrecadação pelo maior número de contribuintes de forma proporcional ao poder aquisitivo (classe de consumo de energia) para não comprometer o orçamento, nem gerar reclamações.
- São contribuintes da CIP os consumidores situados tanto na área urbana como na rural, que sejam proprietário, titular do domínio ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, **edificada ou não**, servida de iluminação pública”

## 7. Custeio da Iluminação Pública

Constituição Federal:

- “Art. 149-A: Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.
- Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica”.

## 9. Cenários para CIP de Pirassununga

Foram criados 3 cenários para custeio da Iluminação Pública, descritos abaixo:

- Cenário 1: CIP Social sem caixas para expansão e melhorias;
- Cenário 2: CIP Social com caixa de R\$ 30.000,00 mensais para expansão e melhorias;
- Cenário 3: CIP Social com caixa de R\$ 75.000,00 mensais para expansão e melhorias;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 189/2014

Pirassununga, 13 de outubro de 2014

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 13 de outubro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências, encarecendo para tramitação da matéria, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.